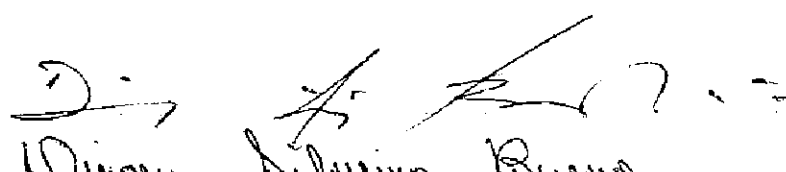


Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para execução das Redes de Água e Esgoto para atender as trinta (30) casas de conjunto Habitacional de Itaiti a serem edificadas pelo Projeto Mutirão.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaiti, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (29/08/84).


Dirceu Silveira Bueno
Prefeito Municipal

Publicada no jornal "Folha de Londrina" - 14/09/84.

Lei nº 007/84 de 17/10/84.

Minúla: - Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Itaiti, para o Exercício Financeiro de 1985.

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 1985 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 3.627.580.000,00 (Três bilhões,

seiscentos e vinte e sete milhões e quinhentos e oitenta mil cruzados), e fica a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. Receitas

1.1 Receitas correntes cr\$ 2.508.580.000,00

Receita Tributária cr\$ 220.700.000,00

Receita Patrimonial cr\$ 9.400.000,00

Receita Industrial cr\$ 13.900.000,00

Receitas de Serviços cr\$ 2.000.000,00

Transferências Correntes cr\$ 2.244.300.000,00

Outras Transferências Correntes
cr\$ 18.280.000,00

1.2 Receitas de Capital cr\$ 1.119.000.000,00

Operações de Crédito cr\$ - 0 -

Alienação de Bens cr\$ 53.000.000,00

Transferências de Capital cr\$ 1.066.000.000,00

Total cr\$ 3.627.580.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

2. Despesas

2.1 Órgão Legislativo cr\$ 60.000.000,00

Legislativo Municipal cr\$ 60.000.000,00

2.2 Órgão Executivo cr\$ 3.567.580.000,00

Executivo Municipal cr\$ 91.815.000,00

Assessoria de Planejamento cr\$ 26.775.000,00

Departamento de Administração cr\$ 212.925.000,00

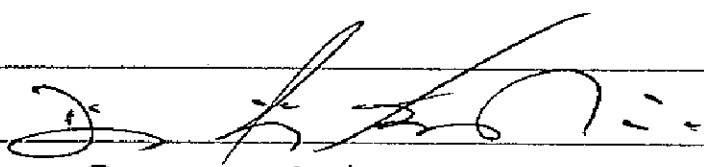
Departamento de Finanças	cr\$ 212.925.000,00
Depto. Obras, V. e Bem Urbanos	cr\$ 1.626.875.000,00
Depto. de Saúde e Bem Estar Social	cr\$ 90.695.000,00
Depto. de Educação e Cultura	cr\$ 1.333.310.000,00
Total	cr\$ 3.627.580.000,00

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da Receita, de acordo com o artigo nº 67, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.

Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 45% (Quarenta e cinco por cento) da Despesa Orçamentária.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1985, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaiti, Estado do Paraná,
aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (17/10/84).


Dirceu Silveira Bueno
Prefeito Municipal

Lei nº 008/84 de 18/10/84.

Resumo: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Empresa de Obras Públicas do Para-